



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 594/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CREDCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CREDCIADA: PRO CORPORE CLINICA DE REABILITACAO EIRELI, inscrita no CNPJ: 03.589.729/0001-33 estabelecida Q 205 LOTE 01 SALAS 101/108 1 PAVIMENTO, AGUAS CLARAS - BRASILIA - DF, CEP: 71.925-000 e-mail procorpore@pcfisio.com.br telefone: (61) 3352-0303, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr. AUGUSTO BASCOY VIEIRA, RG: 1205828 SSP/DF e CPF: 538.475.041-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CREDCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CREDCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CREDCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 1120/2018 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CREDCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CREDCIADO deve solicitar a autorização por parte do CREDCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CREDCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CREDCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

AUGUSTO BASCOY VIEIRA

PRO CORPÓRE CLÍNICA DE REABILITACAO EIRELI

Testemunhas:

MÁRCIO JOSÉ FERRO

Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL

Agente de Polícia Federal

ANEXO I

PREÇOS

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- A) Consulta médica (CÓDIGO TUSS 10.10.10.12): R\$ 75,00;
- B) AMB 92 (Associação Médica Brasileira) referente a honorários médicos, radiologia, laboratório de análises clínicas, anatomia patológica, banco de sangue e demais serviços constantes da lista, com base no valor de coeficiente de honorários (CH). Os procedimentos não contemplados na AMB/92 serão pagos de acordo com o Referencial CIEFAS 2000;
- C) Taxas, Diárias e Gasoterapia serão pagas conforme Lista de Preços de Serviços Hospitalares do Sindicato Brasiliense de Hospitais - SBH/96, incluindo suas normas regulamentares para o pagamento;
- D) Valor da US (unidade de serviço): R\$ 0,43;
- E) Os medicamentos serão pagos de acordo com os preços constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice;
- F) Materiais serão pagos com base na Revista Simpro Nacional;
- G) CHP Coeficiente de Honorários Paramédicos: R\$ 0,58;
- H) Honorários Paramédicos, conforme tabela do ANEXOIII;
- I) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.
- J) Nos casos dos procedimentos não previstos na Lista de Procedimentos Médicos -- AMB/92 e na Referencial CIEFAS 2000, será utilizada a codificação da CBHPM - Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos – 5ª Edição, sendo, para fins de remuneração, utilizados os valores de porte e UCO constantes do 1º comunicado da Associação Médica Brasileira de 2008, conforme Anexo 1, mediante prévia autorização.

TABELA I

1A	R\$ 10,00	5C	R\$ 234,00	10B	R\$ 775,00
1B	R\$ 20,00	6A	R\$ 255,00	10C	R\$ 860,00
1C	R\$ 30,00	6B	R\$ 280,00	11A	R\$ 910,00
2A	R\$ 40,00	6C	R\$ 306,00	11B	R\$ 998,00
2B	R\$ 54,00	7A	R\$ 331,00	11C	R\$ 1.095,00
2C	R\$ 64,00	7B	R\$ 366,00	12A	R\$ 1.135,00
3A	R\$ 88,00	7C	R\$ 433,00	12B	R\$ 1.220,00
3B	R\$ 112,00	8A	R\$ 468,00	12C	R\$ 1.495,00
3C	R\$ 128,00	8B	R\$ 490,00	13A	R\$ 1.645,00
4A	R\$ 153,00	8C	R\$ 520,00	13B	R\$ 1.805,00
4B	R\$ 168,00	9A	R\$ 555,00	13C	R\$ 1.996,00
4C	R\$ 189,00	9B	R\$ 605,00	14A	R\$ 2.225,00
5A	R\$ 204,00	9C	R\$ 666,00	14B	R\$ 2.420,00
5B	R\$ 220,00	12	R\$ 715,00	14C	R\$ 2.670,00

UCO: R\$ 11,50

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS - SBH/96(ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BRASÍLIA)			
CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	QTD US	VALOR(R\$)
6000619	BERÇARIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO	110	RS 47,30
6000635	ENFERMARIA	263	RS 113,09
6000651	APARTAMENTO TIPO "B"	416	RS 178,88
60001038	UTI	1359	RS 584,37
60000775	DAY CLINIC (ATÉ 12 HORAS)	312	RS 134,16
60033681	SALA RECUP. ATÉ 6 HORAS	60	RS 25,80
60033592	BLOQUEIO DE PLEXO	60	RS 25,80
60033622	PERIDURAL E/OU RAQUIDIANA	80	RS 34,40
60023180	SALA RECUP. ANEST. GERAL	100	RS 43,00
60033665	SALA DE OBSERVAÇÃO EM PRONTO-SOCORRO	60	RS 25,80
01040002	BERÇARIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO - HORAS EXCEDENTES	9	RS 3,87
01040003	ENFERMARIA - HORAS EXCEDENTES	22	RS 9,46
01040004	APARTAMENTO TIPO "B" - HORAS EXCEDENTES	35	RS 15,05
01040008	UTI - HORAS EXCEDENTES	113	RS 48,59
60023171	PORTE DE SALA 0	161	RS 69,23
60023104	PORTE DE SALA 1	376	RS 161,68
60023112	PORTE DE SALA 2	564	RS 242,52
60023120	PORTE DE SALA 3	752	RS 323,36
60023139	PORTE DE SALA 4	940	RS 404,20
60023147	PORTE DE SALA 5	1128	RS 485,04
60023155	PORTE DE SALA 6	1316	RS 565,88
60023163	PORTE DE SALA 7	1503	RS 646,29
60023082	SALA PEQUENO ATO MÉDICO FORA C/C	161	RS 69,23
60023023	SALA PARTO NORMAL	752	RS 323,36
60034033	SALA CESARIANA	752	RS 323,36
02010012	SALA CURETAGEM UTERINA	564	RS 242,52
60023406	SALA QUIMIOTERAPIA	80	RS 34,40
60023325	SALA HEMODINÂMICA	1500	RS 645,00
60023287	SALA ENDOSCOPIA	121	RS 52,03
60000414	SALA GESSO	110	RS 47,30
60015195	SALA DE NUTRIÇÃO PARENTAL	120	RS 51,60
60026820	ASPIRAÇÃO	6	RS 2,58
02030002	ESVAZIAMENTO MANUAL DE MEGACOLON	239	RS 102,77

6000422	IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	89	RS 38,27
60015292	INJEÇÃO - AMBULATÓRIO / PS	10	RS 4,30
60015250	INSTALAÇÃO DE SORO COM EQUIPAMENTO AMBUL./PS	32	RS 13,76
60014253	INSTALAÇÃO DE TENDA	48	RS 20,64
60027185	IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	30	RS 12,90
60022450	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	8	RS 3,44
60022540	LAVAGEM GÁSTRICA	77	RS 33,11
60022728	LAVAGEM INTESTINAL	77	RS 33,11
60015101	PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	100	RS 43,00
60015225	PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARENTAL	376	RS 161,68
60023236	RETIRADA DE GESSO	20	RS 8,60
60022264	RETIRADA DE IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	10	RS 4,30
60023457	SONDAGEM GÁSTRICA	40	RS 17,20
60023600	SONDAGEM RETAL	40	RS 17,20
60023660	SONDAGEM VESICAL	77	RS 33,11
02040002	TROCA DE ALOJAMENTO P/ SOLICITAÇÃO DO PACIENTE	200	RS 86,00
60023368	SALA DE NECRÓPSIA/EMBALSAMENTO	200	RS 86,00
60022817	NECROTÉRIO	60	RS 25,80
60027169	APARELHO DE RAIOS X NO CC/UTI	100	RS 43,00
60024160	ARTROSCÓPIO	394	RS 169,42
60025204	ASPIRADOR	55	RS 23,65
6003517	BANDEJA DE INFILTRAÇÃO / PUNÇÃO ARTICULAR	89	RS 38,27
60022884	BANDEJA DISSECÇÃO / PUNÇÃO LOMBAR	68	RS 29,24
60022949	BANDEJA PUNÇÃO SUB-CLAVIA	32	RS 13,76
60026243	BERÇO AQUECIDO	9	RS 3,87
60025565	BISTURI ELÉTRICO	73	RS 31,39
60025492	BISTURI ELÉTRICO BIPOLAR	100	RS 43,00
60024070	BOMBA DE CIRC. EXTRA-CORPÓREA	400	RS 172,00
60025662	BOMBA DE INFUSÃO	100	RS 43,00
60034149	CAPACETE DE HOOD	100	RS 43,00
60030399	CAPINÓGRAFO	65	RS 27,95
60030518	CARDIOTACÓGRAFO	176	RS 75,68
60024720	CICLOERGOMETRIA	50	RS 21,50
60026324	COLCHÃO D'ÁGUA OU AR	21	RS 9,03
60024909	CRIOCAUTÉRIO BIPOLAR	65	RS 27,95
60026405	DERMATOMO A GÁS	160	RS 68,80
60026413	DERMATOMO ELÉTRICO	80	RS 34,40
60026421	DEFIBRILADOR (CARDIOVERSOR)	50	RS 21,50
60026561	ECOCARDIOGRAFO	120	RS 51,60
60026553	ELETROCARDIOGRAFO	26	RS 11,18
60026588	ELETROENCEFALÓGRAFO	40	RS 17,20
60024348	ENDOSCÓPIO DIGESTIVO CIRURGIA	300	RS 129,00
02040025	ENDOSCÓPIO DIGESTIVO EXAME	240	RS 103,20
02050026	ENDOSCÓPIO GINECOLÓGICO	140	RS 60,20
60033843	ENDOSCÓPIO RESPIRATÓRIO CIRURGIA	1200	RS 516,00
60033835	ENDOSCÓPIO RESPIRATÓRIO EXAME	240	RS 103,20
60033860	ENDOSCÓPIO UROLÓGICO CIRURGIA	1500	RS 645,00
60033851	ENDOSCÓPIO UROLÓGICO EXAME	615	RS 264,45
60026375	FOTOTERAPIA	17	RS 7,31
60026987	GARROTE PNEUMÁTICO	40	RS 17,20
60027045	HALO CRANIANO	40	RS 17,20
60027088	HOLTER	60	RS 25,80
60025034	INCUBADORA	17	RS 7,31
60024399	LAPAROSCÓPIO - DIAGNÓSTICO	500	RS 215,00
60024380	LAPAROSCÓPIO - CIRÚRGICO	1921	RS 826,03
60033959	LASER CIRÚRGICO	200	RS 86,00
60027282	LUPA CIRÚRGICA	100	RS 43,00
60024992	MAPA	60	RS 25,80
60026154	MARCAPASSO TEMPORÁRIO	355	RS 152,65
60027428	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	200	RS 86,00
60030674	MONITOR	17	RS 7,31
60027401	NEBULIZADOR	21	RS 9,03
60031808	OXÍMETRO	10	RS 4,30
60000376	PACOTE DE CURATIVO	44	RS 18,92
60027614	QUADRO BALCÂNICO	21	RS 9,03
60027843	RESPIRADOR	26	RS 11,18
60027959	SERRA ELÉTRICA	60	RS 25,80
60026790	TRAÇÃO ESQUELÉTICA	40	RS 17,20
60028173	TREPANO ELÉTRICO	60	RS 25,80
60027177	IONIZADOR	8	RS 3,44
02060001	ATESTADO E/OU DECLARAÇÕES	10	RS 4,30
60033550	REGISTRO E EXPEDIENTE EM PRONTO SOCORRO	30	RS 12,90
60033568	ADMISSÃO E REGISTRO	208	RS 89,44
TABELA DE GASES MEDICINAIS			
CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR(RS)	
60009900	OXIGÊNIO NA UTI ADULTO - RESPIRADOR	RS 35,86	
6004335	OXIGÊNIO NO CENTRO CIRÚRGICO	RS 2,56	
60004363	OXIGÊNIO SOB CATETER (UTI OU APARTAMENTO)	RS 2,56	
60028475	OXIGÊNIO P/ NEBULIZAÇÃO	RS 0,64	

02070008	PROTÓXIDO	RS 20,64	
60028394	GÁS CARBÔNICO	RS 8,36	
60028521	NITROGÊNIO	RS 11,96	
60028580	OXIGÊNIO NA UTI NEONATAL - RESPIRADOR	RS 5,98	
60028599	OXIGÊNIO NA UTI PEDIÁTRICA - RESPIRADOR	RS 15,36	
60028564	ÓXIDO NÍTRICO	RS 63,70	
60001399	AR COMPRIMIDO NA UTI	RS 8,49	
60001402	AR COMPRIMIDO NO CENTRO CIRÚRGICO	RS 7,37	
60003901	AR COMPRIMIDO SOB CATETER	RS 0,86	

ANEXO III

TABELA DE PROCEDIMENTOS FISIOTERÁPICOS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD CH	VALOR TOTAL
50000144	Avaliação	100	RS 58,00

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

AUGUSTO BASCOY VIEIRA
PRO CORPORE CLINICA DE REABILITACAO EIRELI

Testemunhas:

MÁRCIO JOSÉ FERRO
Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, **Agente de Polícia Federal**, em 03/10/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO BASCOY VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO**, **Chefe de Divisão**, em 05/10/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, **Coordenador(a)**, em 30/10/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29970153&crc=5BD5930A.
Código verificador: **29970153** e Código CRC: **5BD5930A**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684